

**Memorando 425/2022**Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 05 de Janeiro de 2022 às 14:15

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Marilene Rosana Severino Cardoso - Diretora Geral do Colegiado da Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 425/2022

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 425/2022**Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho***Dispensa.*

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 05 de Janeiro de 2022 às 14:15

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Marilene Rosana Severino Cardoso - Diretora Geral do Colegiado da Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 425/2022

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo Nº 01/2022
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria FRANCIELLY APARECIDA KISSNER	1.3 - Data: 07/01/2022
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
TERMO DE COLABORAÇÃO SEDUC Nº 01/2022 POR DISPENSA COM BASE NO ART. 30, INCISO I DA LEI Nº 13.019/2014: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes do município, no atendimento de creche e pré escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica como também o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação. VALOR: - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser repassado em parcela única. VIGÊNCIA: - Início em 10 de janeiro de 2022 - Término em 31 de janeiro de 2022	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D104-6128-B12B-090A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO (CPF 023.XXX.XXX-45) em 10/01/2022 15:53:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D104-6128-B12B-090A>



Memorando 425/2022



De: **Marilene Rosana Severino Cardoso** Setor: **SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação**

Despacho: **2- 425/2022**

Para: **SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública AC: Victor Domingues**

Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho**

Balneário Camboriú/SC, 07 de Janeiro de 2022

Prezado,

Conforme solicitação no início do corpo do memorando, o aditivo será de R\$190.000,00 para o atendimento das crianças na entidade em período de férias (polo de férias), bem como encaminhamentos da secretaria de Educação.

Atenciosamente.

Marilene Rosana Severino Cardoso

Diretora-geral do Colegiado

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº. 27.521/2021

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/01/2022 09:49:50 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Memorando 425/2022

PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

De: **Francielly Aparecida Kissner** Setor: **SCGTP - DAG - Divisão de Auditoria Geral**

Despacho: **3- 425/2022**

Para: **SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação AC: Marilene Rosana Severino Cardoso**

Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho**

Balneário Camboriú/SC, 07 de Janeiro de 2022

Prezada Secretária,

Segue anexo formulário para aprovação de minuta referente ao Termo de Colaboração por Dispensa para assinatura. Solicito também a Justificativa para a Dispensa assinada.

Termo de Colaboração SEDUC nº 01/2022 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) com vigência de 10/01/2022 até 31/01/2022.

Respeitosamente,

Francielly Aparecida Kissner
Analista de Controle Interno

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/01/2022 09:50:08 por Marilla Coelho da Rosa - Coordenadora

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



Memorando 425/2022



De: **Marilene Rosana Severino Cardoso** Setor: **SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação**

Despacho: **4- 425/2022**

Para: **SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública AC: Victor Domingues**

Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho**

Balneário Camboriú/SC, 07 de Janeiro de 2022

Prezada,

Segue justificativa:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 31;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

A instituição CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO de Balneário Camboriú realizará atendimento para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes no município, em atendimento da creche e pré escola, como pólo de férias, no mês de janeiro (férias dos profissionais da educação), onde as famílias necessitam deste apoio para poder trabalhar neste período de grande movimentação no turismo da nossa cidade, consequentemente gerando mais trabalho, contribuindo na renda familiar, e/ou provendo o sustento das mesmas. Dessa forma, oportunizar vivências e experiências para estas crianças em momentos com muita interação e recreação, possibilitando que este polo de férias seja prazeroso e significativo. Sendo assim, a fim de atender a grande demanda de procura pelo polo de férias, se faz necessário este termo de colaboração com urgência.

Atenciosamente,

Marilene Rosana Severino Cardoso

Diretora-geral do Colegiado

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº. 27.521/2021

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 12/01/2022 09:50:40 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

'Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.' *Dwight Eisenhower*

Memorando 3- 425/2022

De: Francielly K. - SCGTP - DAG

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Marilene C.

Data: 07/01/2022 às 12:51:23

Setores envolvidos:

SCGTP - DAG, SED - GSE, SCGTP

Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho

Prezada Secretária,

Segue anexo formulário para aprovação de minuta referente ao Termo de Colaboração por Dispensa para assinatura. Solicito também a Justificativa para a Dispensa assinada.

Termo de Colaboração SEDUC nº 01/2022 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) com vigência de 10/01/2022 até 31/01/2022.

Respeitosamente,

Francielly Aparecida Kissner

Analista de Controle Interno



Anexos:

Formulario_de_aprovacao_de_minuta_Centro_Educacional_Vianna_de_Carvalho.pdf



Memorando 4- 425/2022

De: Marilene C. - SED - GSE

Para: SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - A/C Victor D.

Data: 07/01/2022 às 16:42:07

Setores envolvidos:

SCGTP - DAG, SED - GSE, SCGTP

Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho

Prezada,

Segue justificativa:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 31;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

A instituição CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO de Balneário Camboriú realizará atendimento para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes no município, em atendimento da creche e pré escola, como pólo de férias, no mês de janeiro (férias dos profissionais da educação), onde as famílias necessitam deste apoio para poder trabalhar neste período de grande movimentação no turismo da nossa cidade, consequentemente gerando mais trabalho, contribuindo na renda familiar, e/ou provendo o sustento das mesmas. Dessa forma, oportunizar vivências e experiências para estas crianças em momentos com muita interação e recreação, possibilitando que este polo de férias seja prazeroso e significativo. Sendo assim, a fim de atender a grande demanda de procura pelo polo de férias, se faz necessário este termo de colaboração com urgência.

Atenciosamente,

Marilene Rosana Severino Cardoso

Diretora-geral do Colegiado

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº. 27.521/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C83-42D9-5210-D3CE

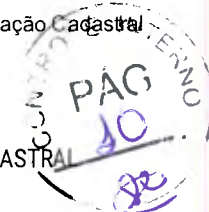
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO (CPF 023.XXX.XXX-45) em 07/01/2022 16:42:54
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C83-42D9-5210-D3CE>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

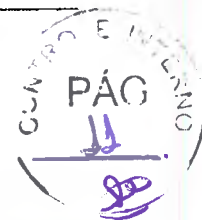
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.532.388/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2012
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARAGUAI	NÚMERO 245	COMPLEMENTO *****
CEP 88.338-090	BAIRRO/DISTRITO DAS NACOES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3360-9849
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA



ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

CPF/CNPJ: 15532388/0001-49	Inscrição Municipal 161594
-------------------------------	-------------------------------

Nome/Razão Social:
* CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO *

Nome Fantasia:

Para estabelecer na:
* RUA PARAGUAI, 245 - DAS NACOES *

Atividades:
* EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE * EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Data inicio atividade (Ato de registro)	Data Emissão	Validade
07/07/2015	22/07/2021	31/12/2021

Observação:
NÃO POSSUI HABITE-SE, PROVIDENCIAR HABITE-SE

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL.

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO

A AUTENTICIDADE DESTE PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm> -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ
234642021

CARIMBO E ASSINATURA:
Dália Teresa Mandelli
Fiscal Tributário

CUM INSC E INCLUIÇÃO
PÁG 12
94



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria da Saúde e Saneamento
Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

11673/2021

Nome da pessoa física ou jurídica
CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Denominação Comercial - Nome Fantasia	CPF/CNPJ
	15532388000149

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)	Nº - Complemento
RUA PARAGUAI	245

Bairro	Município/Estado
Bairro: DAS NACOES	BALNEARIO CAMBORIU/SC

Atividades
* 8511200 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE*
* 8512100 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
*

Classificação Geral de Risco
Baixo Grau de Risco

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos, c/c Lei Complementar nº 40, de 10 de julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766, de 15 de dezembro de 2017.

Válido Até
31/12/2021

A AUTENTICIDADE DESTE PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm> -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ
116732021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Rua 1.500, nº 1.100 – Centro - Balneário Camboriú/SC
Fone: (47) 3261-6200
e-mail: vsanitaria@bc.sc.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - BALNEARIO CAMBORIU

PAG 3

ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 09/03/2021 a 09/03/2022

Prot Func 201450 Prot Análise 16900 Prot Habite-se 6042
RE 6026
Vistoriador CLEBER ROSA FLORIANO
Inserido por CLEBER ROSA FLORIANO
Empresa LUCIANA BANKRATZ
CNPJ/CPF 15.532.388/0001-49
Fantasia LUCIANA BANKRATZ
Fone 4733609849
Cidade BALNEARIO CAMBORIU
Bairro DAS NAÇÕES
Logradouro RUA: PARAGUAI, Nº254
CEP 88.330-000
Ocupação REUNIÃO DE PÚBLICO
Complexidade ALTA COMPLEXIDADE
Área Total 720,76(m²)
Área Vistoriada 720,70(m²)
Edificação CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VIANNA DE CARVALHO
Local a ser Vistoriado CENTRO EDUCACENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHOC
Nº Pav. 2 Nº Blocos 1
Observações Conforme AF 13125897/21, todas as exigências foram sanadas conforme solicitado e dentro do prazo estipulado.
Ficou pendente somente o item 1, Apresentar Projeto Preventivo Contra Incêndio da residência número 254, agora utilizada pela escola, que fica no número 245, com prazo para 04/08/2021.

Documento gerado no servidor 10.193.4.221

Comandante da OBM / Chefe SAT de
BALNEARIO CAMBORIU

Código de autenticação.: F2014508039f4aaddc4a35e4a3d5d90bf961577999c

Gerado em: 24/06/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.532.388/0001-49
Certidão nº: 58074755/2021
Expedição: 30/12/2021, às 11:23:39
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.532.388/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

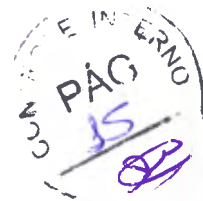
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.532.388/0001-49
Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO
Endereço: R PARAGUAI 245 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121402381399679264

Informação obtida em 30/12/2021 11:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 121073/2021



Data: 30/12/2021

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Código: 190501

Identificação do Contribuinte

Nome:	CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO	Código:	190501
Endereço:	RUA PARAGUAI, 245 - DAS NACOES		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88338-090
CNPJ/CPF:	15.532.388/0001-49	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Comprovação junto ao Estado

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 30 de dezembro de 2021.

Código de Controle da Certidão: **2021101121073**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO
CNPJ: 15.532.388/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:26 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **CF4F.4665.10AE.15CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**
CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140187178582
Data de emissão:	30/12/2021 11:11:13
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/02/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 001/2022

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 001/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei nº 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho,**

TÍTULO: *O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *A instituição CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO de Balneário Camboriú realizará atendimento para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes no município, em atendimento da creche e pré escola, como pólo de férias, no mês de janeiro (férias dos profissionais da educação), onde as famílias necessitam deste apoio para poder trabalhar neste período de grande movimentação no turismo da nossa cidade, conseqüentemente gerando mais trabalho, contribuindo na renda familiar, e/ou provendo o sustento das mesmas. Dessa forma, oportunizar vivências e experiências para estas crianças em momentos com muita interação e recreação, possibilitando que este polo de férias seja prazeroso e significativo. Sendo assim, a fim de atender a grande demanda de procura pelo polo de férias, se faz necessário este termo de colaboração com urgência.*

Valor total do repasse: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Vigência: 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 11 de janeiro de 2022.

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO
Secretária de Educação - SEDUC



Memorando 425/2022



De: **Enio Henrique Goncalves** Setor: **SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias**

Despacho: **11- 425/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Aditivo Centro Educacional Vianna de Carvalho**

Balneário Camboriú/SC, 11 de Janeiro de 2022

extrato enviado ao DOM-SC, aguardando publicidade

Informações Básicas

Aviso do Administrador *Nenhuma mensagem*

Código 3536333

Cód. de Registro de Informação (e SInge)

Situação **Novo**

Entidade Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Usuário Enio Henrique Goncalves

URL de Origem

Data de Cadastro 11/01/2022 18:35:11

Data de Atualização 11/01/2022 18:35:46

Data de Publicação 12/01/2022

Categoria Outras publicações

Título EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 001/2022

Arquivo Fonte 1641936946_extrato_publicacao_tc_001_2022_cevc.docx.docx

Conteúdo

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDUC

Enio Henrique Goncalves
assistente administrativo

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/01/2022 09:58:09 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." Dwight Eisenhower



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA Nº 01/2022 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº [REDACTED] 45, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada (o) pelo(a) sra. Mary Vaz Ferrão, presidente, Rua 1101, nº 120, Apto. 1304, Centro, em Balneário Camboriú, CPF nº [REDACTED] 91, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú. O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município com atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa tem por objeto prestar atendimento para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes no município, em atendimento da creche e pré escola, como pólo de férias, no mês de janeiro/2022 (férias dos profissionais da educação), onde as famílias necessitam deste apoio para poder trabalhar neste período de grande movimentação no turismo da nossa cidade, conseqüentemente gerando mais trabalho, contribuindo na renda familiar, e/ou provendo o sustento das mesmas. Dessa forma,



oportunizar vivências e experiências para estas crianças em momentos com muita interação e recreação, possibilitando que este polo de férias seja prazeroso e significativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em

meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação

Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades das Creches

Despesa: 474 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

Será repassado o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em parcela única.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o



PROJ. E INTERNO
PÁG 24
[Signature]

poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

[Signature]

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que



não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Mariene Rosana Severino Cardoso
Diretora-geral do Colegiado
POU/Secretaria de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Balneário Camboriú



PAG 34

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 11/01/2022 Extrato do Ato Nº: 3536333 Status: Publicado
Data de Publicação: 12/01/2022 Edição Nº: 3736

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 001/2022

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 001/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei n' 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho,**

TÍTULO: *O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *A instituição CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO de Balneário Camboriú realizará atendimento para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes no município, em atendimento da creche e pré escola, como pólo de férias, no mês de janeiro (férias dos profissionais da educação), onde as famílias necessitam deste apoio para poder trabalhar neste período de grande movimentação no turismo da nossa cidade, conseqüentemente gerando mais trabalho, contribuindo na renda familiar, e/ou provendo o sustento das mesmas. Dessa forma, oportunizar vivências e experiências para estas crianças em momentos com muita interação e recreação, possibilitando que este polo de férias seja prazeroso e significativo. Sendo assim, a fim de atender a grande demanda de procura pelo polo de férias, se faz necessário este termo de colaboração com urgência.*

Valor total do repasse: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Vigência: 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3536333, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3536333>

CONTABILIDADE
PAG
35
82

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 11/01/2022 Extrato do Ato Nº: 3536333 Status: Publicado
Data de Publicação: 12/01/2022 Edição Nº: 3736

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 11 de janeiro de 2022.

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3536333, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3536333>